

**CIRCULAR SUP/AOI Nº 40/2015-BNDES**

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2015.

Ref.: Produto BNDES Finame

Ass.: Programa BNDES Finame de Modernização de Máquinas e Equipamentos Instalados no País – BNDES Finame Moderniza BK

A Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a exclusão da vedação ao financiamento da modernização de equipamentos do setor ferroviário (Item 5 – Itens Não Financiáveis), no âmbito do Programa BNDES Finame de Modernização de Máquinas e Equipamentos Instalados no País – BNDES Finame Moderniza BK.

Os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem adotados no Programa são definidos a seguir.

**1. OBJETIVO**

**1.1.** Financiar a modernização de máquinas e equipamentos instalados no País, observado o disposto no subitem 1.2.

**1.2.** Como modernização entende-se:

**1.2.1.** a reconstrução e/ou recuperação da máquina ou equipamento, mediante a incorporação de novas tecnologias e/ou peças e componentes que ampliem a vida útil e/ou otimizem sua performance original, gerando um aumento da capacidade de produção e da produtividade para a economia nacional; e

**1.2.2.** a conversão de máquina ou equipamento para adequação aos requisitos de segurança do trabalho estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e suas alterações.

**2. MODALIDADES OPERACIONAIS**

O apoio financeiro poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

**2.1.** BNDES Finame Moderniza BK Proprietário – Financiamento ao proprietário das máquinas e equipamentos, objeto de modernização; e

**2.2.** BNDES Finame Moderniza BK Fornecedor – Financiamento ao contratado para executar os serviços de modernização das máquinas e equipamentos.

### **3. BENEFICIÁRIAS FINAIS**

- 3.1. Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com sede e administração no País; e
- 3.2. Empresário Individual, desde que exerça atividade produtiva e esteja inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM).

### **4. ITENS FINANCIÁVEIS**

São passíveis de financiamento neste Programa os serviços de engenharia prestados por empresas brasileiras, incluindo o fornecimento de peças, partes e componentes necessários à modernização de máquinas e equipamentos, observado, adicionalmente, o disposto nos subitens a seguir:

- 4.1. O valor total do contrato de serviços de engenharia, incluindo projeto, fornecimento de mão-de-obra para a modernização contratada, bem como fornecimento de peças, partes e componentes, necessários para a modernização das máquinas e equipamentos, deverá apresentar um índice de nacionalização de, no mínimo, 60% (sessenta por cento);
- 4.2. O valor referente à aquisição de peças, partes e componentes necessários à modernização das máquinas e equipamentos não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato de serviços de engenharia;
- 4.3. Em caso de apoio à modernização de máquinas e equipamentos importados, deverá ser respeitado o período mínimo de 3 (três) anos de internalização do bem no País.

### **5. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

- 5.1. Modernização de: ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semirreboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques;
- 5.2. Modernização ou recuperação de máquinas e equipamentos realizados diretamente pelo seu proprietário ou arrendatário.

### **6. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

Nos financiamentos concedidos neste Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 6.1 a 6.5.

Foi atribuído o código **MODERNIZA2015/08** para representar a Condição Operacional Vigente para o referido Programa, definida neste item.

## 6.1. Taxa de Juros

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Intermediação Financeira e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

**6.1.1. Custo Financeiro:** Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), observado que em operações com empresas brasileiras sob controle de capital estrangeiro cuja atividade econômica não esteja inserida no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, e suas alterações, será obrigatória a adoção da Variação da UMBNDES acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (UMBNDES/Cesta) ou a Variação do Dólar Norte-Americano acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (US\$/Cesta).

**6.1.2. Remuneração Básica do BNDES:** 2,0% a.a. (dois por cento ao ano);

**6.1.3. Taxa de Intermediação Financeira:**

**6.1.3.1.** Para Micro, Pequenas e Médias Empresas: 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano).

**6.1.3.2.** Para Médias-Grandes e Grandes Empresas: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano).

**6.1.4. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:** a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária Final.

## 6.2. Participação Máxima do BNDES

**6.2.1. BNDES Finame Moderniza BK Proprietário:**

**a)** 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços de modernização das máquinas e equipamentos, inclusive peças, partes e componentes, quando a proprietária da máquina ou equipamento for Média-Grande ou Grande Empresa;

**b)** 70% (setenta por cento) do valor dos serviços de modernização das máquinas e equipamentos, inclusive peças, partes e componentes, quando a proprietária da máquina ou equipamento for Micro, Pequena ou Média Empresa.

**6.2.2. BNDES Finame Moderniza BK Fornecedor:** até 70% (setenta por cento) do valor dos serviços de modernização das máquinas e equipamentos, inclusive peças, partes e componentes, constantes da Proposta Técnico-Comercial ou do Contrato para modernização das máquinas e equipamentos.

**6.2.3. A Participação Máxima do BNDES de que tratam os subitens 6.2.1 e 6.2.2** poderá ser ampliada para até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis, devendo ser observadas as seguintes condições para a parcela de crédito referente ao aumento de participação:

**6.2.3.1. Custo Financeiro,** observada a ressalva constante do subitem

6.1.1:

- a) Taxa Média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária (Selic); ou
- b) Variação da Unidade Monetária do BNDES, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (UMBNDDES/Cesta); ou
- c) Variação do Dólar Norte-Americano, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (US\$/Cesta).

**6.2.3.2.** Remuneração Básica do BNDES: 1,2% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano).

**6.2.3.3.** As demais condições de financiamento serão as mesmas do subcrédito referente à participação de que tratam os subitens 6.2.1 e 6.2.2.

### **6.3. Limite de Valor do Financiamento**

**6.3.1.** Os financiamentos concedidos no âmbito deste Programa deverão ter valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

**6.3.2.** Será admitido um valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nas operações destinadas à conversão de máquina ou equipamento para adequação aos requisitos de segurança do trabalho estabelecidos pela ABNT e pela NR-12 do MTE, e suas alterações.

### **6.4. Prazos**

**6.4.1.** BNDES Finame Moderniza BK Proprietário: Os prazos de carência e de amortização deverão ser definidos em função da capacidade de pagamento da Beneficiária Final e do grupo econômico ao qual pertença, respeitado o prazo total máximo de 48 (quarenta e oito) meses;

**6.4.2.** BNDES Finame Moderniza BK Fornecedor: O prazo total máximo deverá ser estabelecido de acordo com o cronograma definido no contrato celebrado entre o prestador de serviços de modernização de bens de capital e a empresa proprietária das máquinas e equipamentos objeto de modernização, acrescido de 30 (trinta) dias, e limitado a 18 (dezoito) meses. Esse prazo contempla as fases de produção, montagem, posta em marcha e aceitação.

### **6.5. Periodicidade da Amortização**

**6.5.1.** As amortizações das operações terão periodicidade mensal;

**6.5.2.** Na fase de amortização, os juros serão pagos mensalmente juntamente com as parcelas de amortização. Durante o período de carência, os juros serão pagos trimestralmente.

## **7. GARANTIAS**

A constituição de garantias ficará a critério do Agente Financeiro, observado, caso sejam constituídas, que:

- 7.1.** Deverão ser respeitadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.
- 7.2.** Será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor de Investimentos (FGI), devendo ser respeitadas as normas específicas desse Fundo.
- 7.3.** Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.
- 7.4.** As garantias reais ou pessoais deverão ser perfeitamente caracterizadas, descritas e detalhadas no instrumento de crédito.

## **8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL**

A sistemática e os procedimentos operacionais obedecerão àqueles definidos para o Produto BNDES Finame, observadas as seguintes peculiaridades:

- 8.1.** Os pedidos de financiamento devem ser apresentados, necessariamente, na Sistemática Operacional Convencional e precedidos de Consulta Prévia, a ser encaminhada pelo Agente Financeiro ao Departamento de Financiamento a Máquinas e Equipamentos – DEMAQ da Área de Operações Indiretas – AOI do BNDES, acompanhada dos seguintes documentos e informações:
  - 8.1.1.** Avaliação técnica da máquina ou do equipamento a ser modernizado ou recuperado, contendo, a critério do BNDES, número de série, foto com data e cópia da Nota Fiscal de compra da máquina ou equipamento, assinada por profissional qualificado, devidamente identificado;
  - 8.1.2.** Proposta técnico-comercial, contendo a apresentação do valor orçado para a execução dos serviços, inclusive das peças, partes e componentes, e definindo o escopo da modernização, com o “Aceite” dos serviços pelo contratante, devidamente identificado;
  - 8.1.3.** Contrato de Prestação de Serviços para a modernização ou reforma da máquina ou equipamento, quando o mesmo já houver sido assinado por ocasião do envio da proposta de financiamento ao BNDES;
  - 8.1.4.** Modalidade de financiamento pleiteada, conforme item 2 desta Circular;
  - 8.1.5.** Condições do financiamento pleiteado, com indicação dos dados abaixo
    - a)** Valor total dos serviços de modernização das máquinas e equipamentos;
    - b)** Valor a ser financiado e participação (%);
    - c)** Prazo de carência;

- d) Prazo de amortização; e
- e) Prazo total.

**8.1.6.** Dados da empresa contratada para executar os serviços de modernização das máquinas e equipamentos, indicados abaixo:

- a) Denominação social;
- b) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Endereço de sua sede;
- d) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Balanço Patrimonial referentes ao último exercício (somente no caso da Modalidade Operacional BNDES Finame Moderniza BK Fornecedor);
- e) Composição do Capital Social conforme Anexo constante da Circular do Produto BNDES Finame, bem como as orientações indicadas em seu verso (somente no caso da Modalidade Operacional BNDES Finame Moderniza BK Fornecedor); e
- f) Responsável técnico pelo projeto, para informações técnicas adicionais, indicando nome, cargo, telefone para contato, e-mail e endereço completo.

**8.1.7.** Dados da empresa proprietária das máquinas e equipamentos, objeto da modernização, indicados abaixo:

- a) Denominação social;
- b) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Endereço de sua sede;
- d) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Balanço Patrimonial referentes ao último exercício (somente no caso da Modalidade Operacional BNDES Finame Moderniza BK Proprietário);
- e) Composição do Capital Social conforme Anexo constante da Circular do Produto BNDES Finame, bem como as orientações indicadas em seu verso (somente no caso da Modalidade Operacional BNDES Finame Moderniza BK Proprietário); e
- f) Responsável técnico pelo projeto, para informações técnicas adicionais, indicando nome, cargo, telefone para contato, e-mail e endereço completo.

- 8.2.** Ocorrendo decisão favorável à Consulta Prévia, o BNDES expedirá Certificado de Enquadramento - CE em nome da empresa interessada, com prazo de validade estabelecido caso a caso, definindo os critérios e as condições de financiamento dos pedidos de financiamento a serem apresentados. O Agente Financeiro deverá encaminhar o CE à empresa interessada tão logo o receba do BNDES;
- 8.3.** No preenchimento do sistema PAC ON LINE, o campo "Programa" deverá ser preenchido com "FINAME" e o campo "Subprograma" com "FINAME-MODERNIZA BK Proprietário" ou "FINAME-MODERNIZA BK Fornecedor", conforme o caso. Ademais, o campo "Código do Equipamento" deverá ser preenchido com "9999941", exceto em operações destinadas à conversão da máquina ou equipamento para adequação aos requisitos de segurança do trabalho estabelecidos pela ABNT e pela NR-12 do MTE, e suas alterações, quando deverá ser utilizado o código "9999897";
- 8.4.** Deverão constar também da PAC as seguintes informações:
- 8.4.1.** Descrição do equipamento, número de identificação, nome do fabricante, país de origem e ano de fabricação do equipamento a ser modernizado, bem como ano de aquisição pelo atual proprietário;
- 8.4.2.** Descrição do serviço de modernização a ser executado; e
- 8.4.3.** Prazo estimado para a conclusão do serviço de modernização (em meses), respeitados aqueles constantes do subitem 6.4.
- Este prazo será calculado a partir da data de contratação da PAC.
- 8.5.** Respeitados os prazos constantes do subitem 6.4, poderá ser efetuado 1 (um) aditamento do prazo estimado para a conclusão do serviço de modernização referido no subitem 8.4.3, mediante aditivo à PAC e solicitação específica da Beneficiária, a ser encaminhada ao BNDES/DEMAQ no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término;
- 8.6.** O aditamento do prazo estimado para a conclusão do serviço de modernização não implicará em alteração do fluxo financeiro da operação de financiamento;
- 8.7.** O Agente Financeiro deverá encaminhar ao BNDES/DEMAQ, em até 30 (trinta) dias contados a partir do término do prazo estimado para a conclusão do serviço de modernização, referido no subitem 8.4.3, a seguinte documentação:
- 8.7.1.** Documento de Recebimento e Aceitação – DRA, conforme Anexo I à presente;
- 8.7.2.** Relação de Documentos Fiscais de aquisição de peças e componentes ou prestação de serviços, transcrevendo os dados correspondentes a cada Nota Fiscal: número, data de emissão, CNPJ/CPF do emissor e o valor total, conforme Anexo II à presente;

- 8.8.** O Agente Financeiro deverá arquivar no dossiê da operação cópias das primeiras vias das Notas Fiscais referidas no subitem 8.7.2.
- 8.9.** Todos os documentos encaminhados ao BNDES/DEMAQ deverão ser entregues no protocolo do Banco (AA/DEPAD/GDOC), em correspondência identificada pelo nome do Programa, razão social da Beneficiária Final e, no caso de documentos entregues após o protocolo da operação no sistema PAC ON LINE, o número da Proposta referente à operação.

## **9. CONTRATAÇÃO**

Na contratação dos financiamentos, deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” da Circular do Produto BNDES Finame, observado que:

- 9.1.** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP, UMBNDES/Cesta, US\$/Cesta, ou Selic, conforme o caso)”, aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Finame.
- 9.2.** Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

## **10. DEMAIS ORIENTAÇÕES**

- 10.1.** Toda documentação comprobatória no âmbito deste Programa deverá ser arquivada no dossiê da operação, sendo imediatamente apresentada pelo Agente Financeiro ao BNDES, quando solicitado;
- 10.2.** Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Finame.

## **11. VIGÊNCIA**

Esta Circular entra em vigor na presente data, podendo ser atendidos os financiamentos protocolados no BNDES, para homologação, a partir da referida data e até 31.03.2016, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa, de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada a Circular SUP/AOI nº 37/2015-BNDES, de 14.09.2015.

Juliana Santos da Cruz  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES